DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 **Ano XI | Edição nº 2115** **Página 1 de 13**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos 9
Atos de Pessoal 12
Férias 12
Conselhos Municipais 13
Conselho Municipal de Saúde - CMS 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Altera a forma de provimento e a referência remuneratória do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 018, de 14 de março de 2012, estabelece suas atribuições e requisitos de admissibilidade, altera o art. 46 da referida Lei Complementar e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o cargo público de "**DIRETOR DE ESCOLA**", integrante da CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – CSP, constante do ANEXO III – CARGOS da Lei Complementar nº 18/2012, de 14 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte configuração:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
02	Diretor de Escola	40 horas semanais	Efetivo	25/A

Parágrafo único. Ficam estabelecidas para o cargo de Diretor de Escola as seguintes atribuições:

CÓDIGO	CARGO		
	Diretor de Escola		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo técnico em nível estratégico de planejamento, responsável pela gestão administrativa, pedagógica, financeira e institucional da unidade escolar, assegurando a execução das políticas educacionais, o cumprimento das normas aplicáveis e o alcance das metas de aprendizagem e qualidade do ensino.		
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar; 2. Assegurar o cumprimento da legislação educacional e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; 3. Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico; 4. Acompanhar os resultados de aprendizagem, indicadores educacionais e avaliações externas, promovendo ações para melhoria do desempenho escolar; 5. Garantir o acesso, a permanência e o adequado atendimento dos alunos na unidade escolar; 6. Coordenar e acompanhar os procedimentos relativos à vida escolar dos alunos, matrículas, transferências, registros e documentação; 7. Gerenciar os recursos humanos da unidade escolar, controlar frequência, organizar escalas de trabalho e férias e acompanhar o desempenho dos servidores; 8. Administrar os recursos materiais, patrimoniais e financeiros destinados à unidade escolar, zelando por sua regular utilização e prestação de contas; 9. Zelar pela conservação do prédio, equipamentos, materiais e demais bens patrimoniais da unidade escolar; 10. Promover a integração entre escola, família, comunidade e Conselho de Escola, estimulando a participação na gestão educacional; 11. Acompanhar e implementar programas, projetos e ações educacionais promovidos pelo Município ou por outras esferas governamentais; 12. Adotar as providências administrativas necessárias à apuração e comunicação de irregularidades ocorridas no âmbito da unidade escolar; 13. Gerenciar e atestar, no âmbito de sua competência, a execução dos serviços terceirizados prestados à unidade escolar; 14. Representar a unidade escolar perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos, prestando informações e encaminhando documentos e expedientes; 15. Elaborar e acompanhar o Plano de Gestão Escolar, definindo metas, ações e mecanismos de avaliação; 16. Promover condições adequadas ao atendimento educacional inclusivo e ao desenvolvimento integral dos alunos; 17. Exercer outras atribuições correlatas à gestão escolar que lhe forem determinadas, observada a legislação vigente.		
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE	· Concurso Público de provas e títulos; · Ensino Superior Completo: Licenciatura Plena em Pedagogia, ou formação em nível superior acompanhada de pós-graduação na área educacional; · Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos no magistério.		
QUANTIDADE	2 (dois)	**CARGA HORÁRIA**	40 h/s

Art. 2º Compete ao Diretor de Escola:

a) coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar e avaliar sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

b) elaborar o plano de trabalho da Direção Escolar, indicando metas, formas de acompanhamento, avaliação

dos resultados e impactos da gestão;

c) participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

d) favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do Projeto Político-Pedagógico;

e) possibilitar a introdução de inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

f) prover as condições necessárias para o atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, observadas as normas aplicáveis à educação inclusiva;

g) implementar a avaliação institucional da unidade educacional em consonância com as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

h) acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e dos demais instrumentos de avaliação da aprendizagem dos alunos, confrontando-os com os indicadores de aproveitamento escolar e estabelecendo conexões com o Projeto Político-Pedagógico, os planos de ensino e o plano de trabalho da Direção Escolar, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

i) buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

j) planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação, favoreçam a formação de parcerias e atendam às necessidades da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

k) promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam sua participação;

l) coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias ao desenvolvimento do trabalho pedagógico;

m) promover a organização e o funcionamento da unidade educacional de forma a atender às demandas e aos aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, em conformidade com as determinações legais;

n) coordenar e acompanhar as atividades administrativas relativas a:

1. controle e registro de frequência dos servidores;

2. fluxo de documentos relativos à vida escolar dos alunos;

3. fluxo de matrículas e transferências de alunos;

4. fluxo de documentos relativos à vida funcional dos servidores;

5. fornecimento e atualização de dados, informações e indicadores nos sistemas gerenciais, respondendo por sua fidedignidade;

6. comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e das irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;

o) diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados, mediante:

1. coordenação e orientação de toda a equipe escolar quanto ao adequado uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como à manutenção e conservação dos bens patrimoniais, promovendo seu inventário anualmente ou quando solicitado pelos órgãos competentes;

2. adoção, juntamente com o Conselho de Escola, de medidas que estimulem a comunidade a corresponsabilizar-se pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

p) gerir os recursos humanos e financeiros colocados à disposição da unidade educacional, juntamente com as instituições auxiliares constituídas, quando existentes, em consonância com as determinações legais; e

q) delegar atribuições, quando necessário e juridicamente admissível, sem prejuízo das competências privativas inerentes ao cargo.

Art. 3º O art. 46 da Lei Complementar nº 18/2012, de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Os integrantes do Quadro do Magistério serão remunerados de acordo com as tabelas e referências remuneratórias estabelecidas nesta Lei Complementar e, para os cargos aos quais esta Lei Complementar ou legislação específica atribuir referência própria, de acordo com os valores correspondentes constantes do Anexo VIII – Tabela de Padrões de Vencimentos da Lei Complementar nº 087, de 17 de abril de 2026, e suas alterações posteriores."

Art. 4º O ANEXO III – CARGOS da Lei Complementar nº 18/2012, exclusivamente quanto ao cargo de Diretor de Escola, passa a vigorar de acordo com a alteração promovida pelo art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido Anexo.

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os atuais cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola permanecerão excepcionalmente vigentes e poderão continuar providos até a conclusão do concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos previstos nesta Lei Complementar e a correspondente posse e entrada em exercício dos candidatos aprovados.

§ 1º A manutenção transitória dos cargos em comissão de que trata o caput terá caráter exclusivamente temporário, destinando-se a assegurar a continuidade da gestão das unidades escolares e a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços educacionais.

§ 2º Com a posse e entrada em exercício dos candidatos aprovados no concurso público para os cargos efetivos de Diretor de Escola, considerar-se-ão automaticamente extintos os correspondentes cargos de provimento em comissão, cessando, na mesma data, as respectivas nomeações.

§ 3º A permanência temporária nos cargos em comissão não gera direito à efetivação, aproveitamento, transposição ou preferência no concurso público, cuja investidura dependerá de aprovação no respectivo certame.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra

.....

LEI Nº 1.674, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Executivo a efetivar mediante Termo de Fomento, repasse de recursos públicos para Organização da Sociedade Civil do setor privado no ano de 2026, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, mediante **TERMO DE FOMENTO**, pelo período de 6 (seis) meses, iniciados em agosto de 2026, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã-SP, até o limite dos valores consignados nos planos de trabalho em anexo, suas correções monetárias e outros valores que vierem a receber a título de subvenções sociais, visando à manutenção da mencionada Entidade, com o atendimento em sua área de atuação.

Parágrafo único. A parcela referente ao mês de julho de 2026, prevista no Plano de Trabalho, será excepcionalmente repassada no mês de agosto de 2026, para fins de regularização do cronograma de desembolso.

Art. 2º Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes já previstas no orçamento de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de agosto de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

LEI Nº 1.675, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2027, e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** – *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

I - as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - as prioridades e metas operacionais;

III - as alterações na legislação tributária municipal;

IV - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida ativa municipal;

V - as disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - outras determinações de gestão financeira;

VII - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

III - promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV - reestruturar os serviços administrativos;

V - buscar maior eficiência arrecadatória;

VI - prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhorar a infraestrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IX - promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a moda do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita considerará a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2026/2027;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2026;

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e somente atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiro.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 12 de agosto de 2.026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 12 de agosto de 2.026.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25% da receita para as despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a aproximadamente 1 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva específica destinada ao atendimento das emendas individuais impositivas, observando os limites e critérios estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 10. Até o limite 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos

adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual facultado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, $ 1º., III, da Lei nº4.320, de l.964.

§ 2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de credito, tudo conforme o art.43, $1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - atendimento direto e gratuito ao público;

II - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;

IV - compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI - salário dos dirigentes nunca maior que o subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - órgão orçamentário;

II - função de governo;

III - grupo de natureza da despesa.

Art.16. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública e será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

§ 1º O Poder Executivo manterá atualizadas, em seu Portal da Transparência, as informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V - outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial**.**

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - novas obras que não tenha dotação reservada para sua conclusão;

III - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX - pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X - distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o §18, do artigo 166, da Constituição Federal.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art.37 da Constituição.

V - realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 22. Para os fins do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 24. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 25. As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ 1º As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual

§ 2º As ações governamentais previstas nos programas e projetos da Administração Municipal poderão observar, sempre que compatíveis, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

§ 3º Na elaboração e execução do orçamento municipal serão observadas, sempre que possível, ações voltadas à promoção e proteção da Primeira Infância, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

V - manutenção do convênio celebrado com a União para fiscalização, lançamento, cobrança e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, nos termos da legislação federal vigente ITR, nos termos da legislação federal vigente.

VI - instituição ou reedição de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante concessão de descontos sobre juros e multas, parcelamento e demais benefícios previstos em lei específica, observados o interesse público e o equilíbrio

das contas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - concessão de adicionais e gratificações;

III - criação e extinção de cargos;

IV - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

V - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

VI - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de acréscimos na despesa com pessoal.

Art. 28. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 30. Fica vedado à Prefeitura repasse de valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 31. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - o total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2025;

III - ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;

IV - no autógrafo da lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - o eventual cancelamento de restos a pagar relativos às emendas individuais impositivas deverá observar a legislação vigente e ser devidamente justificado pela Administração Municipal;

VI - para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 32. Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 33. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de agosto de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

LEI Nº 1.676, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) destinado a terceirização das funções de monitor de transporte escolar e profissional de apoio escolar, na seguinte classificação orçamentária a saber:

02. prefeitura municipal

02.10. Secretaria Municipal de Educação

02.10.03 Fundo Municipal de Ensino

12.361.0150.2043.0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Educação

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R$ 304.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 220.000)

TOTAL GERAL ..... R$ 304.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação obtido até o mês de julho do exercício 2026.

Art. 2º Fica ajustado o programa 0150 (Desenvolvimento do Ensino Municipal), a atividade 2043 (Manutenção da Secretaria Municipal da Educação) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.586 (PPA 2026/2029), de 29/08/2025 e nº 1.587 (LDO/2026), de 29/08/2025, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.611 (LOA 2026), de 04/12/2025, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas em até o máximo de 10% do valor se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 28 de agosto de 2026.

Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado

Prefeita

MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no livro de Leis próprio e publicado na **Imprensa Oficial do Município**, bem como afixado nesta Prefeitura Municipal em local de costume e de amplo acesso ao público. Data supra.

.....

Licitações e Contratos

Dispensa – Art. 75 – § 7º – Veículos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 352/2026

Processo Administrativo nº 445/420-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Agricultura e Pecuária

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"FIAT UNO MILLE FIRE, ano 2004, placa DBA-9908"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: AUTO M. NEWCAR DE INDIAPORÃ LTDA. - EPP - CNPJ: 09.158.736/0001-67

Valor Total da Dispensa: R$ 1.413,00 (mil, quatrocentos e treze reais)

Valor das Peças: R$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais) – **EMPENHO Nº 7365**

Valor dos Serviços: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) – **EMPENHO Nº 7366**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 353/2026

Processo Administrativo nº 446/421-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ INDUSCAR ATILIS O, ano 2009/2010, placa DJM1E97"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária

CONTRATADA: 39.382.434 THAMIRIS MUNIQUE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 39.382.434/0001-39

Valor Total da Dispensa: R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Valor das Peças: R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) – **EMPENHO Nº 7367**

Valor dos Serviços: R$ 120,00 (cento e vinte reais) – **EMPENHO Nº 7368**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 354/2026

Processo Administrativo nº 447/422-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ –

Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0, ano 2012, placa CZA-5328",** com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: J A AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 52.838.413/0001-43

Valor Total da Dispensa: R$ 1.269,00 (mil, duzentos e sessenta e nove reais)

Valor das Peças: R$ 1.134,00 (mil, cento e trinta e quatro reais) – **EMPENHO Nº 7369**

Valor dos Serviços: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) – **EMPENHO Nº 7370**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 355/2026

Processo Administrativo nº 448/423-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Agricultura e Pecuária

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740 7A, ano 2012".**

CONTRATADA: FORTY LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. – CNPJ: 38.282.530/0001-42

Valor Total da Dispensa: R$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais) – **EMPENHO Nº 7371**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 356/2026

Processo Administrativo nº 449/424-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"MICRO ÔNIBUS MERCEDES-BENZ LO 916 ESC R, ano 2022/2023, placa CUG8A54"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: 39.382.434 THAMIRIS MUNIQUE FREITAS FERREIRA DE OL - CNPJ: 39.382.434/0001-39

Valor Total da Dispensa: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Valor das Peças: R$ 110,00 (cento e dez reais) – **EMPENHO Nº 7372**

Valor dos Serviços: R$ 50,00 (cinquenta reais) – **EMPENHO Nº 7373**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 357/2026

Processo Administrativo nº 450/425-PL/2026

ORGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ **–** *Estado de São Paulo* **–** CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DEPARTAMENTO: Departamento de Obras e Serviços Públicos / Setor de Limpeza Pública.

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"TRATOR MASSEY FERGUSSON 250XE, ano 2013".**

CONTRATADA: LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 11.371.179/0002-90

Valor Total da Dispensa: R$ 509,38 (quinhentos e nove reais e trinta e oito centavos) – **EMPENHO Nº 7374**

FONTE DO RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 358/2026

Processo Administrativo nº 451/426-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte da Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do

veículo **"VAN RENAULT / MASTER MINIBUSL3, ano 2022/2023, placa FIY7B74"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME - CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R$ 8.079,11 (oito mil, setenta e nove reais e onze centavos)

Valor das Peças: R$ 6.439,11 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos) – **EMPENHO Nº 7375**

Valor dos Serviços: R$ 1.640,00 (mil, seiscentos e quarenta reais) – **EMPENHO Nº 7376**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 359/2026

Processo Administrativo nº 452/427-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Obras e Serviços Públicos

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"VOLKSWAGEN KOMBI LOTAÇÃO, ano 2010/2011, placa CZA-5320".**

CONTRATADA: AUTO M. NEWCAR DE INDIAPORÃ LTDA. - EPP - CNPJ:09.158.736/0001-67

Valor Total da Dispensa: R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) – **EMPENHO Nº 7377**

FONTE DOS RECURSOS: 005-FEDERAL

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 360/2026

Processo Administrativo nº 454/428-PL/2026

ORGÃO DEMANDANTE: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** **–** *Estado de São Paulo* **– *CNPJ: 46.947.396/0001-80***

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

DEPARTAMENTO: Departamento de Agricultura e Pecuária.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"CHEVROLET - S10 LS DD4, ano 2021/2022, placa FXW0H21"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI – CNPJ: 55.155.121/0001-02

Valor Total da Dispensa: R$ 806,00 (oitocentos e seis reais)

Valor das Peças: R$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais) – **EMPENHO Nº 7378**

Valor dos Serviços: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) – **EMPENHO Nº 7379**

FONTE DO RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO *– Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 361/2026

Processo Administrativo nº 455/429-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND / 12D EVO, ano 2022"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: FORTY LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. – CNPJ:38.282.530/0001-42

Valor Total da Dispensa: R$ 8.266,66 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Valor das Peças: R$ 5.856,66 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – **EMPENHO Nº 7380**

Valor dos Serviços: R$ 2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais) – **EMPENHO Nº 7381**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – *Prefeita*

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 362/2026

Processo Administrativo nº 456/430-PL/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – *Estado de São Paulo* – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Atenção Básica de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo **"VAN – IVECO/DAILY AUTOMAR, ano 2019, placa CTS0F22"**, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI – CNPJ: 55.155.121/0001-02

Valor Total da Dispensa: R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais)

Valor das Peças: R$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais) – **EMPENHO Nº 7382**

Valor dos Serviços: R$ 180,00 (cento e oitenta reais) – **EMPENHO Nº 7383**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 363/2026

Processo Administrativo nº 457/431-PL/2026

ORGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ **–** *Estado de São Paulo* **–** CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

DEPARTAMENTO: Departamento de Estradas e Rodagens - SERMI

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo **"TRATOR MASSEY FERGUSSON 265, ano 2004".**

CONTRATADA: LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD - CNPJ: 11.371.179/0002-90

Valor Total da Dispensa: R$ 1.158,40 (mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) – **EMPENHO Nº 7384**

FONTE DO RECURSOS: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 27 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

.....

Atos de Pessoal

Férias

PORTARIA Nº 3.622, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **APARECIDO SOBREIRA DE LIMA**, portador do RG n° ***.055.370-* SSP/SP e CPF nº ***671058**, ocupante do cargo de **VIGIA**, referente aos períodos aquisitivos de 18/06/2025 a 17/06/2026, a qual será usufruída no período de 01/09/2026 a 20/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 25 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.623, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **LUIZ AUGUSTO BORGES DO CARMO**, portador do RG n° ***.202.145-* SSP/SP e CPF nº ***652628**, ocupante do cargo de **MOTORISTA II**, referente aos períodos aquisitivos de 02/09/2023 a 01/09/2024, a qual será usufruída no período de 01/09/2026 a 20/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 25 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.624, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Concede gozo de férias a servidora e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **NAJLA EVELYN COSTA BRITO FERNANDES**, portadora do RG n° ***.501.269-* SSP/SP e CPF nº ***118618**, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA (30 HORAS)**, referente aos períodos aquisitivos de 08/10/2024 a 07/10/2025, a qual será usufruída no período de 31/08/2026 a 09/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 25 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.625, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, ao servidor **DIEGO OLIVEIRA GONÇALVES**, portador do RG n° ***.301.223-* SSP/SP e CPF nº ***916888**, ocupante do cargo de **COVEIRO**, referente aos períodos aquisitivos de 21/07/2025 a 20/07/2026, a qual será usufruída no período de 31/08/2026 a 29/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 25 de agosto de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita
COLMAN SILVA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde - CMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO / PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Indiaporã, Sra. Elaine Stuque dos Santos Suetake, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros titulares e suplentes para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia **31 de agosto de 2026, segunda-feira, às 16h00**, na Sala do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua José Scapim, nº 850 – Centro.

PAUTA DA REUNIÃO:

1) Apresentação e discussão do Posicionamento Institucional do FCAFS-SP sobre a consolidação da Carreira SUS.

2) Assuntos diversos;

3) Discussões, manifestações e demandas dos conselheiros.

4) Informes:

Boletim Epidemiológico da Dengue – situação atual do município.

Ações e promoções realizadas no período

Publicações no Diário Oficial relacionadas à saúde

Indiaporã – SP, 28 de agosto de 2026.

ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE
Presidente do CMSI
DENISE CRISTINA SANTANA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

.....